

Id:089B94A359EA9494



DECRETO Nº 008/2025, DE 26 DE MARÇO DE 2025.

Declara **situação de emergência** nas áreas do Município afetadas por SECA – COBRADE 1.4.1.2.0, conforme Portaria/MDR nº 260/2022.

O Senhor **Carlos José da Silva**, Prefeito do Município de Vera Mendes, localizado no estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Art. 65, inciso IX da Lei Orgânica Municipal nº 197 de 08 de agosto de 2018 e pela lei federal que disciplina a declaração de situação de emergência e estado de calamidade pública no âmbito do SINPDEC, e:

CONSIDERANDO:

I – Que o município de Vera Mendes apresenta um quadro atual crítico de seca que vem assolando a região em decorrência da falta de precipitações pluviométricas que afetaram todas as regiões do município.

II – Que este desastre, resultou em danos ao município com o exaurimento dos açudes do município, no desabastecimento d'água da população da área de sequeiro e em significativas perdas nas atividades agropecuárias e comerciais.

III – Que o parecer da Coordenadoria Municipal de Defesa Civil – COMDEC, relatando a ocorrência deste desastre é favorável a declaração de **Situação de Emergência**.

DECRETA:

Art. 1º. Fica declarada **situação de emergência** nas áreas do município contidas no Formulário de Informações do Desastre – FIDE e demais documentos anexos a este Decreto, em virtude do desastre classificado e codificado como **seca – COBRADE 1.4.1.2.0**, conforme legislação aplicada.

Art. 2º. Autoriza-se a mobilização de todos os órgãos municipais para atuarem sob a coordenação da Coordenadoria Municipal de Defesa Civil – COMDEC, nas ações de resposta ao desastre, reabilitação do cenário e reconstrução.

Art. 3º. Autoriza-se a convocação de voluntários para reforçar as ações de resposta ao desastre e realização de campanhas de arrecadação de recursos junto à comunidade, com o objetivo de facilitar as ações de assistência à população afetada pelo desastre, sob a coordenação da Coordenadoria Municipal de Defesa Civil – COMDEC.

Art. 4º. De acordo com o estabelecido nos incisos XI e XXV do artigo 5º da Constituição Federal, autoriza-se as autoridades administrativas e os agentes de defesa civil, diretamente responsáveis pelas ações de resposta aos desastres, em caso de risco iminente, a:

I – Penetrar nas casas, para prestar socorro ou para determinar a pronta evacuação;

II – Usar de propriedade particular, no caso de iminente perigo público, assegurada ao proprietário indenização ulterior, se houver dano.

Parágrafo único: Será responsabilizado o agente da defesa civil ou autoridade administrativa que se omitir de suas obrigações, relacionadas com a segurança global da população.

Art. 5º. Em caso de utilidade pública, autoriza-se o início de processos de desapropriação, conforme legislação federal aplicável ao tema, com a observância de suas condições e consequências.

Art. 6º. Com fundamento na Lei 14.133/2021, sem prejuízo da Lei de Responsabilidade Fiscal, ficam dispensadas de licitações as aquisições dos bens necessários ao atendimento da situação de emergência ou do estado de calamidade pública e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 1 (um) ano, contado da data de ocorrência da emergência ou da calamidade, vedada a recontração de empresas e a prorrogação dos contratos.

Art. 7º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e vigorará por 180 dias.

REGISTRE-SE,

PUBLIQUE-SE,

CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito, aos 26 dias do mês de março de 2025.

CARLOS JOSE DA SILVA:00570008328
Assinado de forma digital por CARLOS JOSE DA SILVA:00570008328
CARLOS JOSÉ DA SILVA
Prefeito Municipal de Vera Mendes-PI

Id:0F8BEFFD2D9C9655



CERTIDÃO

Protocolo Administrativo - 13/2024

Certifico, para os devidos fins, que após consulta aos arquivos e sistemas da Prefeitura Municipal de Vera Mendes/PI, não foram localizados documentos que comprovem a regularidade da execução dos recursos referentes à prestação de contas do Convênio/Processo nº 59335.000390/2013-10, celebrado com a Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste – SUDENE.

A presente certidão é expedida em atendimento ao Ofício nº 4379/SUDENE, e reflete a ausência de registros formais que comprovem a correta aplicação dos recursos recebidos no âmbito do referido convênio, até a presente data.

E, para que produza os efeitos legais, firmo a presente certidão.

Vera Mendes/PI, 27 de março de 2025.

MARCILENE MARINA SOUSA SILVA
Controladora Municipal

Id:167C4B57014E90AC



EXTRATO DE TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

PROCESSO ADMINISTRATIVO DE ADESAO SRP

ATO: Ato de Cooperação Técnica 01.2503/2025 - MUNICÍPIO DE VERA MENDES - PI X MUNICÍPIO DE CAMPO GRANDE - PI.

PARTES: MUNICÍPIO DE VERA MENDES - PI X MUNICÍPIO DE CAMPO GRANDE - PI.

OBJETO: Adesão ao SRP do Município de Vera Mendes - PI na condição de Carona - Possibilidade Jurídica.

OBJETIVO: Utilizar, provisoriamente, preços registrados na Ata de Registro de Preços nº 02.1802/2024, relativo ao Pregão Eletrônico Nº 016/2024 - Processo Administrativo N. 010/2025, que tem como objeto o CONTRATAÇÃO DE EMPRESA POR MEIO DE REGISTRO DE PREÇO, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE CONDICIONADORES DE AR DOMÉSTICO/VEICULAR E ELETRODOMÉSTICOS A FIM DE ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE VERA MENDES -PI, conforme especificações constantes na publicação no Diário Oficial dos Municípios.

FINALIDADE: Otimizar contratações de interesse da requerente de natureza provisória.

Id:0471C43A414C9634



TERMO DE ADESAO E COMPROMISSO AO SERVIÇO VOLUNTÁRIO

Eu, **LUANA IRISMÁ DE SOUSA**, brasileira, solteira, inscrito pelo CPF: 047.116.833-56, RG de nº 4.251.801 SSP/PI, residente e domiciliada no CJ. Enéas Maia Neto s/n, Bairro Urbano, CEP: 64568-000, Vera Mendes-PI, pelo presente instrumento, formalizo adesão e compromisso em prestar, a contento, serviço voluntário até final o período letivo do ano de 2025, nos termos da Lei nº 9.608, 18 de janeiro de 1988, na condição de **Facilitadora de Aprendizagem na área de Dança**, em escolas públicas da rede Municipal de Ensino de Vera Mendes (PI), estando ciente de que farei jus ao ressarcimento das despesas com transporte e alimentação decorrentes da prestação do referenciado serviço e que tal serviço não será remunerado e não gerará vínculo empregatício, nem obrigação de natureza trabalhista, previdenciária ou afim.

Vera Mendes - PI, 20 de março de 2025.

Luana Irisma de Sousa
LUANA IRISMÁ DE SOUSA
VOLUNTÁRIO(A)